

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente Termo de Convênio, e na melhor forma de direito, de um lado:

Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 72.918.006/0001-53 com sede a Rua Francisco Nalini, 3699, Bairro: Vila Guilherme Cep.:14405-163, Cidade de Franca, Estado de SP, doravante denominada **CONVENIADA**.

E, de outro lado, **CRUZEIRO DO SUL EDUCACIONAL S/A** devidamente inscrita no CNPJ 62.984.091/0001-02, com sede na Rua Cesário Galeno, 432 a 448, Tatuapé - São Paulo/SP, composto pelas instituições de ensino: **UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL**, devidamente inscrita no CNPJ 62.984.091/0009-51; com unidades na Av. Dr. Ussiel Cirilo, 111 - São Miguel Paulista/SP, Av. Regente Feijó, 1295 - Anália Franco - São Paulo/SP e Rua Galvão Bueno, 868 - Liberdade - São Paulo/SP; Rua Butantã, 285 - Pinheiros - São Paulo/SP; **UNICID - UNIVERSIDADE CIDADE DE SÃO PAULO**, devidamente inscrita no CNPJ 43.395.177/0001-47; com sede na Rua Cesário Galeno, 448/475 - Tatuapé/SP; **UDF - CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 00.078.220/0001-38, com sede na SEP/SUL EQ 704/904, Asa Sul - Brasília/DF; **MÓDULO - SOCIEDADE EMPRESARIA DE ENSINO SUPERIOR DO LITORAL NORTE LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 50.005.735/0001-86, com sede na Rua Frei Pacífico Wagner, S/N - Caraguatatuba/SP; **FASS- FACULDADE DE SÃO SEBASTIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ 04.778.588/0001-60, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, 177 - V. Amélia- S. Sebastião/SP; **FAC- FACULDADE CARAGUÁ**, devidamente inscrita no CNPJ 04.778.588/0004-02, com sede na Rua Taubaté, 50 - Caraguatatuba/SP; **COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO**, devidamente inscrita no CNPJ 04.778.582/0001-92, com sede na Rua Agripino José do Nascimento, 177 - V. Amélia- S. Sebastião/SP; **UNIFRAN -ACEF UNIVERSIDADE DE FRANCA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Pq. Univ. - Franca/SP, **ALTO PADRÃO - INSTITUTO FRANCANO DE ENSINO ALTO PADRÃO** devidamente inscrita no CNPJ 46.722.831/0001-78, com sede na Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Bloco Prata - Pq. Univ. - Franca/SP; **CTEC - CURSO TÉCNICO DE FRANCA - (ACEF UNIVERSIDADE DE FRANCA LTDA)**, devidamente inscrita no CNPJ 46.722.831/0001-78; Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Bloco Prata - Pq. Univ. - Franca/SP; **COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL** devidamente inscrita no CNPJ 62.984.091/0008-70, com sede na Av. Dr. Ussiel Cirilo, nº 225 - São Miguel Paulista/SP; **SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO NOSSA SENHORA DO PATROCÍNIO LTDA (SENSP)** devidamente inscrita no CNPJ 45.466.752/0001-80; com as seguintes unidades: **CAMPUS ITU (CENTRO UNIVERSITÁRIO E COLÉGIO OBJETIVO ITU)** - Rua Madre Maria Basília, nº 965, Centro, CEP 13.300-903, Itu/SP e Rua do Patrocínio n.º 716, Centro, CEP

13.300-903; **CAMPUS SALTO (CENTRO UNIVERSITÁRIO E COLÉGIO CEUNSP)** – Praça Antonio Vieira Tavares, nº73, Centro, CEP 13.320-219, Salto/SP e (**COLÉGIO OBJETIVO**) Rua Nove de Julho, nº1.760, Jardim Bandeirantes, CEP 13.321-386, Salto/SP.

Neste ato, todas as instituições acima são representadas de acordo com o Estatuto social pelo diretor de planejamento Sr. Fábio Ferreira Figueiredo, RG. 18.243.36 SSP/SP, CPF 127.741.818-79, com anuência e interverniência da Reitoria de todas as suas mantenedoras, doravante denominadas, conjuntamente, “**Instituições de Ensino**”;

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto, a União de esforços para proporcionar aos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes da **CONVENIADA**, condições de acesso aos cursos oferecidos pelas **Instituições de Ensino** do grupo Educacional Cruzeiro do Sul S/A, mediante a concessão de descontos nas mensalidades dos cursos, visando o aperfeiçoamento profissional, o desenvolvimento cultural e a elevação da qualidade de vida dos que atuam junto a **CONVENIADA**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

- 2.1** As Instituições de Ensino se comprometem a divulgar às organizações **CONVENIADAS** os critérios que serão aplicados para a concessão e manutenção do benefício de que trata o presente TERMO DE CONVÊNIO.
- 2.2** A manifestarem-se pelo deferimento ou indeferimento do requerimento formulado pelo ALUNO no prazo de 30 (trinta) dias, através do canal de comunicação das Intituições de Ensino.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO DESCONTO

- 3.1.** Serão concedidos descontos nas mensalidade escolares das Instituições de Ensino e na rede de Polos homologados e credenciados do grupo educacional Cruzeiro do Sul nos seguintes percentuais:
 - a) **10% de desconto - GRADUAÇÃO** (bacharel, licenciaturas e graduação Tecnológica) **Modalidade Presencial.**
 - b) **30% de desconto - GRADUAÇÃO** (bacharel, licenciaturas e graduação Tecnológica) **Modalidade EAD** (a distância) ou **Semipresencial.**

- c) **20% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO** (Especialização Latu sensu e MBA) **modalidade Presencial.**
- d) **30% de desconto – PÓS-GRADUAÇÃO** (Especialização Latu sensu e MBA) **Modalidade EAD** (a distância).
- e) **20% de desconto – CURSOS DE EXTENSÃO** Modalidade **Presencial e EAD** (a distância)
- f) **10% de desconto – COLÉGIO CRUZEIRO DO SUL** (Educação Infantil, Ens. Fundamental, Ens. Médio e Cursos técnicos)
- g) **10% de desconto – COLÉGIO ALTO PADRÃO / CTEC / COLÉGIO SÃO SEBASTIÃO** (Educação Infantil, Ens. Fundamental e Ens. Médio) e Cursos Técnicos.
- h) **Isenção da taxa de inscrição** para processo seletivo de graduação presencial e a distância (EAD)

3.2 Os descontos citados no item 3.1 supra, não serão aplicados sem anuência prévia, aos cursos de Pós graduação na modalidade presencial, que tiverem gestão administrativa e apoio logístico parcerizado.

3.3 Os descontos citados, não serão aplicados para o Curso de Medicina.

3.4 Os descontos não serão aplicados sobre os valores de matrícula (1ª. parcela) para quaisquer período e/ou taxas para emissão de documentos escolares, se houver.

3.5 Os percentuais previstos nesta cláusula serão concedidos para os pagamentos de mensalidades efetuados até a data do vencimento da mesma, em atraso implicará a perda do desconto.

3.6 A concessão do benefício não são cumulativos, ora solicitados Benefícios deste termo, excluirá o aproveitamento de quaisquer outros benefícios ou descontos concedidos pelas Instituições de Ensino, mediante outros programas de bolsas, podendo o aluno optar pelo maior desconto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVÊNIDA

4.1. A **CONVENIADA** compromete-se a divulgar de forma ampla e pelos meios de comunicação internos que disponha, o presente **TERMO DE CONVÊNIO** aos seus colaboradores, associados/sindicalizados e prestadores de serviço.

4.2. Expedição de documento que comprove o vínculo com a convênida ao(s) colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes interessado(s) em utilizar o presente convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO BENEFICIÁRIO E SUAS OBRIGAÇÕES

- 5.1. São beneficiários deste **TERMO DE CONVÊNIO**, os alunos Calouros ingressantes a partir da data de assinatura deste e que fazem parte do quadro de colaboradores, associados, sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes da **CONVENIADA**.
- 5.2. Os beneficiários deverão comprovar vínculo com a conveniada por meio de documentos que deverão ser entregues nas Instituições de Ensino no ato da matrícula. Tendo como prazo limite para solicitação do benefício até o término do 1º semestre letivo.
- 5.3. Serão considerados documentos que comprovem vínculos com a CONVENIADA: Carta em papel timbrado, Holerites, crachá ou carteira de trabalho, todos atualizados no mês vigente.
- 5.4. Os beneficiários deverão efetuar os pagamentos das mensalidades até a data do vencimento da mesma, o atraso implicará na perda do desconto.
- 5.5. Preenchido os requisitos de solicitação e sendo feito requerimento formulado pelo ALUNO, O benefício passará a vigorar em até **30 dias** a partir da data do seu protocolo, as Instituições de Ensino não reembolsará valores eventualmente pagos pelo interessado antes do processamento do requerimento.
- 5.6. Os beneficiários desse **TERMO DE CONVÊNIO**, deverão seguir rigorosamente o Regimento Geral das Instituições de Ensino.
- 5.7. É de responsabilidade do beneficiário o pagamento das mensalidades diretamente pelo (s) mesmo(s) no local indicado pela(s) Instituições de Ensino, através do contrato de prestação de serviços educacionais a ser firmado no ato da matrícula.
- 5.8. O presente Termo não contempla eventuais custos, despesas ou tarifas referentes a reprovações e/ou dependências, material didático, material de laboratório, cursos extracurriculares, taxas e emolumentos escolares, provas substitutivas, requerimentos, documentos, entre outros.
- 5.9. Para ser beneficiário dos descontos, o aluno deverá estar regularmente matriculado e não possuir nenhum débito anterior com a(s) Instituição(ões) de Ensino.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO DESLIGAMENTO / SUSPENSÃO / BENEFICIÁRIO E CONVENIADA.

- 6.1. No caso de desassociação ou rescisão do contrato de trabalho dos colaboradores, associados, sócios, cooperados e seus respectivos dependentes, fica a critério da **CONVENIADA** informar às Instituições de Ensino, para o devido cancelamento do desconto concedido que ocorrerá no término do semestre vigente, devendo ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. Os descontos concedidos através deste convênio serão cancelados, quanto ao beneficiário, nos seguintes casos:

- a) reprovação do beneficiário em duas disciplinas, em cada série do curso;
- b) atraso no pagamento de 02 (duas) mensalidades escolares consecutivas pelos beneficiário, sem prejuízo da cobrança do débito, com as devidas atualizações, em conformidade com o disposto no contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes convenientes;
- c) disciplina em regime de dependência;
- d) no caso de cancelamento/ trancamento de matrícula;
- e) por sanção disciplinar de acordo as normas das **instituições de ensino**;
- f) no caso de desligamento da **CONVENIADA**;
- g) na ocorrência de caso fortuito ou força maior;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 7.1.** O presente **TERMO DE CONVÊNIO**, não gera para a **CONVENIADA** e as empresas integrantes do seu Grupo Econômico, qualquer ônus ou encargo financeiro bem como, não gera para as partes, e seus profissionais qualquer vínculo de natureza societária trabalhista e/ou previdenciária.
- 7.2.** A **CONVENIADA** se exime de qualquer responsabilidade financeira perante o contrato de prestação de serviço entre as Instituições de Ensino e os Beneficiários.
- 7.3.** As **Instituições de Ensino** não assumem qualquer responsabilidade por eventuais e presumíveis direitos de terceiros dos colaboradores, associados/sindicalizados, prestadores de serviço e seus respectivos dependentes decorrentes dos serviços prestados pela **CONVENIADA**, não respondendo subsidiariamente.
- 7.4.** É vedado as partes transferir a terceiros, no todo, ou em parte, sem expressa anuência da outra parte, os direitos, obrigações e garantias do instrumento, ficando sempre, e em qualquer hipótese, as partes obrigadas entre si pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO

Para efeito de correspondência e cumprimento deste Termo de Parceria as partes deverão utilizar os seguintes dados:

INSTITUIÇÃO: UNIFRAN – ACEF UNIVERSIDADE DE FRANCA LTDA

ENDEREÇO:Av. Dr. Armando Salles Oliveira, 201 - Pq. Universitário
CEP:14404-600- **CIDADE:**Franca - **ESTADO:**SP
CONTATO:NOME DO CONTATO NA EMPRESA.
TELEFONE:TELEFONE
E-MAIL:E-MAIL
SITE:www.cruzeirodosuleducacional.com.br

CONVENIADA: Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região.
ENDEREÇO:Rua Francisco Nalini, 3699. **BAIRRO:** Vila Guilherme
CEP:14405-163 - **CIDADE:**Franca - **ESTADO:** SP
CONTATO:Fabíola / Marcelo
TELEFONE:(16) 3721-0270
E-MAIL:sincofran@sincofran.com.br
SITE:www.sincofran.com.br

9. CLÁUSULA NONA – DA VALIDADE E DO FORO

9.1 O presente **TERMO DE CONVÊNIO** tem início na data de sua assinatura e terá vigência por período indeterminado, podendo qualquer das partes, a qualquer tempo, denunciá-lo mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Fica eleito o Foro da Comarca de **FRANCA/SP** para dirimir todas as questões resultantes deste **TERMO DE CONVÊNIO**, seja qual for o domicílio da **CONVENIADA** e, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente **TERMO DE CONVÊNIO** em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Franca, 29 de março de 2016

Cruzeiro do Sul Educacional S/A.

Sindicato dos Contabilistas de Franca e Região
Marcelo Antonio Barcelos
Presidente Sincofran

Testemunhas:

Nome.: Wilson Roberto Pereira Diniz Junior
RG: 29.507.778-5
CPF: 291.233.608-28

Nome: Fabíola Augusta Rodrigues Brasilino
RG:42.673.940-1
CPF:357.236.048-05